



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.
SANTARÉM – PARÁ

JUSTIFICATIVA DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021-SEMINFRA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminfra) atua em diversas atividades, como: terraplenagem, fiscalização de obras, construção e outros. Em virtude dos serviços a serem executados diretamente pelos funcionários da SEMINFRA, onde os servidores para desenvolver essas atividades necessita de veículos, máquinas e equipamentos que precisam ser abastecidos por combustível: gasolina e diesel, foi necessário contratar a empresa **Posto Floresta Ltda**, através do Contrato nº 030/2021-SEMINFRA, para aquisição de combustível para abastecer veículos, equipamentos, máquinas e usina de asfalto, para os setores da terraplenagem, PTTS, PAC desta Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santarém-SEMINFRA, oriundo do Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2021-SEMAG.

O supracitado contrato foi assinado em 30 de junho de 2021, e tem seu prazo de validade até 30 de junho de 2022, necessitando assim ser prorrogado por 3 (três) meses, e considerando o saldo insuficiente de quantitativo dos itens, faz-se necessário o acréscimo de aproximadamente 25% dos itens do instrumento contratual para que seja mantida a continuação de aquisição pela contratada e também tempo este de elaborar novo processo licitatório e firmar nova contratação, conforme solicitação do fiscal através da Nota Técnica nº 025/2022- Seminfra e demais documentação juntada no processo.

Além disso, consta no relatório de acompanhamento do fiscal do contrato que a necessidade de continuar com a *“aquisição de combustível, é primordial para realizar os abastecimentos da usina de asfalto, máquinas, equipamentos que atendem as demandas desta Secretaria, considerando ainda, a recuperação, modernização e proporcionando melhorias das condições de tráfego das vias municipais, que são danificadas pelo período chuvoso, evitando-se assim, transtornos e a interrupção dos serviços de interesse público”*.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, à presente locação, o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública, limitada essa duração a sessenta meses.

A Administração encaminhou Ofício a empresa Posto floresta Ltda, para se manifestar quanto a prorrogação de prazo e acréscimo de 25% nos quantitativos dos itens, com intuito de verificar a vantajosidade e economicidade para a administração pública.

Conforme dispõe no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente, conforme consta dos autos, em síntese:

- 1) "De acordo com as informações inicial do processo que explica a necessidade de mantermos o contrato.
- 2) Consta expediente apócrifo, como resposta da Contratada informando interesse em prorrogar e aceitar o acréscimo de quantitativos.

Assim sendo, a Secretaria de Infraestrutura resolve prorrogar o contrato pelo prazo de 3 (três) meses, com término em 30.9.2022 e realizar acréscimo de aproximadamente 25%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.
SANTARÉM – PARÁ

(vinte e cinco por cento) no quantitativo dos itens, que corresponde o valor de **R\$ 1.485.285,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais)**. Portanto, o valor atual do Contrato passa a ser de **R\$ 7.449.875,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais)**.

Como se pode notar, o art. 65. Inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, diz o seguinte:

“Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao fornecimento de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Santarém-Pará, 15 de junho de 2022.

Ana Flávia Ferreira Lopes

Chefe do Núcleo de Licitação, Contratos e Convênios
Decreto nº 079/2022-GAP/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.
SANTARÉM – PARÁ

AUTORIZAÇÃO

Ante o exposto, na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2021-SEMINFRA – Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2021-SEMAG, decorrente de prorrogação de prazo de 3 (três) meses e acréscimo de aproximadamente 25% no quantitativos de itens, em consonância com § 1º do art. 57 e inc. §1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

Santarém-Pará, 15 de junho de 2022.

Daniel Guimarães Simões
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 010/2021 – GAP/PMS